



LEI nº 535/2022.

EMENTA – Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE IGUARACY PARA EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Iguaçu, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I

SECÃO ÚNICA

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I** - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 62.670.000,00 (sessenta e dois milhões seiscentos e setenta mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

- I** - Orçamento Fiscal: R\$ 46.078.000,00 (quarenta e seis milhões e setenta e oito mil reais);
- II** - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 13.152.000,00 (treze milhões cento e cinquenta e dois mil reais), onde:
 - a)** R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta mil reais) compreende receitas de saúde;





- b) R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais) compreende receitas de assistência social;
- e) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 3.440.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SECÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 62.670.000,00 (sessenta e dois milhões seiscentos e setenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Pretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 33.570.100,00 (trinta e três milhões oitocentos e dezoito mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 26.154.650,00 (vinte e seis milhões cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), onde:

a) R\$ 15.158.150,00 (quinze milhões cento e cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.996.500,00 (dois milhões novecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 2.945.250,00 (dois milhões novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – R\$ 13.002.650,00 (treze milhões dois mil e seiscentos e cinquenta reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SECÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://cfe.ce.tce.pe.gov.br/gpp/validarDoc.seam> Código do documento: 83ab6628-4b8e-432e-a88e-2f8b67fc45ab



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20230112114321.pdf>
Assinado por: idUser 86



DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinco por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de autorizar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos pelo inciso I do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2023.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
- V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
- VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e
- IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SEÇÃO V





DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SECÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CELEBRADO em 13 de dezembro de 2022, às 12:01:23, com a finalidade de avisos no período de 13 de dezembro de 2022.

de 13 de dezembro de 2022, às 12:01:23

José Torres Lopes Filho

Prefeito

Assinado digitalmente por José Torres Lopes Filho

